

# 2.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 22/SAEFT/86, que concede incentivos fiscais à Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda.

Despacho conjunto n.º 7/86, respeitante à definição gráfica dos valores culturais classificados.

Despacho conjunto n.º 8/86, que define o quadro de competência sobre a manutenção dos edifícios classificados de interesse patrimonial.

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

#### Despacho n.º 22/SAEFT/86

Tendo em consideração que o projecto apresentado pela «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda.», através do seu gerente-geral e sócio-gerente Lok Iok Keong e Ip Chi Keong, respectivamente, para a instalação no Território de uma fábrica de tecelagem de seda, corresponde,

de uma forma muito significativa quer aos requisitos das alíneas *a*, *b*, *c* e *e*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, quer para o ordenamento espacial do Território, consubstanciado pela sua localização na zona do aterro Pac-On — Ilha da Taipa;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, determino:

1.º Que à «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda.» sejam concedidos os incentivos fiscais, previstos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, por um período de 5 anos consecutivos e ininterruptos.

2.º O primeiro ano de benefícios fiscais, referidos no número anterior, será o correspondente ao ano de emissão do Título de Registo Industrial, previsto no Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro.

3.º O presente despacho deixará de produzir efeitos se o Título de Registo Industrial não for emitido até finais de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

**Despacho conjunto n.º 7/86**

*Assunto:* Definição gráfica dos valores culturais classificados.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, ficaram definidos mecanismos legais básicos em matéria de defesa e conservação de diverso património arquitectónico, paisagístico e cultural;

A relação anexa ao diploma, acima referido, contém os monumentos, edifícios, conjuntos e sítios classificados;

Todavia, para que fique complementado o ordenamento legal desse diploma no que respeita à defesa e conservação dos diferentes valores culturais classificados, torna-se necessária a definição dos limites dos conjuntos, dos sítios e das zonas de protecção dos mesmos conforme enunciados nos

artigos 10.º, 13.º e 15.º do referido decreto-lei e sua divulgação nos termos do artigo 17.º

Nessa conformidade e tendo em conta o parecer favorável da Comissão de Defesa do Património, emitido sobre este estudo gráfico elaborado pelo Instituto Cultural de Macau, são aprovadas as delimitações dos valores culturais classificados e respectivas zonas de protecção e cujas confrontações são as que resultam dos contornos perimétricos marcados nas plantas que se publicam em anexo e que fazem parte integrante do presente despacho conjunto.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.



**LEGENDA:**

MONUMENTOS CLASSIFICADOS

CONJUNTOS E SÍTIOS CLASSIFICADOS

ZONAS DE PROTECÇÃO

**Despacho conjunto n.º 8/86**

**Assunto:** Manutenção de edifícios classificados

A lista anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, a que se refere o seu artigo 5.º, enumera as peças e grupos de peças já classificados como património cultural do território de Macau, de que constam sessenta e sete Monumentos, de conjuntos e doze sítios, dispersos pela Península e pelas Ilhas.

Parte significativa dos edifícios, ou é pertença do Estado, ou aloja serviços públicos que, por via de regra, têm vindo a velar pela sua manutenção e pela dos espaços adjacentes.

Todavia, uma certa indefinição tem originado situações de sobreposição ou de inexistência de responsabilidade, sendo urgente definir um quadro de competência sobre a manutenção dos edifícios classificados de interesse patrimonial.

Nestes termos, determina-se:

1. Por manutenção dos edifícios classificados entende-se, um conjunto de tarefas ou operações de limpeza regular do edifício, das peças integrantes (lápidas dispersas, estelas, pedras brasonadas, etc.) e das áreas adjacentes (vedações, zonas fronteiras e jardins, etc.), assegurando o seu asseio permanente.

2. O conceito de manutenção abrange ainda a caiação ou pintura exterior das fachadas, portas e janelas, desde que se usem materiais em tudo idênticos aos anteriormente aplicados, incluindo as cores.

3. As entidades públicas e privadas são responsáveis pela manutenção dos edifícios referidos no número anterior de que sejam proprietárias ou detentoras.

4. Para os efeitos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes manterá, permanentemente actualizado, o registo da situação de cada uma das peças classificadas, notificando as entidades referidas no número anterior, com a antecedência de seis meses sobre o prazo previsto no n.º 1 do artigo acima citado.

5. Serão directamente responsáveis pela manutenção das peças, abaixo enumeradas, as seguintes entidades:

*a) Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:*

- Palácio do Governo;
- Palácio de Santa Sancha;
- Edifício de Caixa Escolar;
- Edifício do Clube Militar;
- Edifício do Instituto de Acção Social.

*b) Leal Senado da Câmara de Macau:*

— Ruínas de São Paulo (incluindo a fachada e o terreno correspondente à nave, adro e escadaria);

— Lajeado de granito que antecede o Templo do Bazar;

— Fortalezas de Mong-Há, de Nossa Senhora do Bom Porto, de Nossa Senhora da Guia, de Nossa Senhora do Monte, de Santiago da Barra, de D. Maria II, e muralha do Foite de São Francisco (entendendo-se por fortalezas as construções defensivas de material não perecível e suas envolventes, tais como espaços ajardinados, valas, acessos e encostas);

— Portas do Cerclo;

— Edifício do Leal Senado;

— Edifício do Museu Luís de Camões;

— Pedra Brasonada junto ao Templo de Lin Fong;

— Pedra Brasonada junto à escada de acesso ao Campo Desportivo de Mong-Há;

— Conjuntos situados na Península de Macau constantes da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, com excepção dos edifícios neles implantados;

— Sítios situados na Península de Macau, constantes da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, com inclusão dos edifícios do Estado neles implantados.

*c) Câmara Municipal das Ilhas:*

— Arruamentos, jardins e árvores do Conjunto da Avenida da Praia;

— Largo da Igreja de São Francisco Xavier, na ilha de Coloane, com excepção dos edifícios aí implantados;

— Edifícios Públicos do conjunto da Avenida da Praia, na Ilha da Taipa, desde que se mantenha o regime de utilização actualmente em vigor;

— Monumentos aos Mortos da Fragata D. Maria II.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Agosto de 1986. — Pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

# IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$ 10,00</b>	5.º volume (3.º edição).....\$ 8,00
	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....\$ 2,00</b>	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>		<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .....</b> \$ 4,00
Leis (1978) .....esgotado		<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas.....\$ 2,00</b>
Leis (1979) .....\$ 12,00		<b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00</b>
Leis (1980) .....\$ 15,00		<b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00</b>
Leis (1981) .....\$ 15,00		<b>Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00</b>
Decretos-Leis (1978) .....\$ 10,00		<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) ....\$ 2,00</b>
Decretos-Leis (1979) .....\$ 30,00		<b>Regulamento dos Bairros Sociais....\$ 1,00</b>
Decretos-Leis (1980) .....\$ 15,00		<b>Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00</b>
Decretos-Leis (1981) .....\$ 30,00		<b>Regulamento do Ensino Infantil ....\$ 2,50</b>
Portarias (1978) .....\$ 10,00		<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....\$ 2,00</b>
Portarias (1979) .....\$ 12,00		<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) .....</b> \$ 5,00
Portarias (1980) .....\$ 20,00		<b>Regulamento das Instalações Radioeléctricas .....</b> \$ 0,50
Portarias (1981) .....\$ 15,00 (Em volume único)		<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....\$ 4,00</b>
1982 .....\$ 80,00		<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50</b>
1983 .....\$ 150,00		<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .....</b> \$ 1,00
1984 .....\$ 120,00 (Em 3 volumes)		<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .....</b> \$ 0,70
I volume .....\$ 25,00		<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais .....</b> \$ 0,50
II volume .....\$ 120,00		<b>Secretaria da Assembleia Legislativa.....\$ 2,00</b>
III volume .....\$ 75,00		<b>Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada) .....</b> \$ 12,00
<b>Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....\$ 25,00</b>		
<b>Lei da Nacionalidade (edição bilíngue).....\$ 15,00</b>		
<b>Lei de Terras .....\$ 7,00</b>		
<b>Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00</b>		
<b>Licença para estabelecimento de garagem .....</b> \$ 2,00		
<b>Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:</b>		
I volume (424 páginas).....\$ 15,00		
II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00		
<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:</b>		
1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00		
2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00		
3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00		
4.º volume (4.º edição).....\$ 8,00		

**P R E Ç O D E S T E S U P L E M E N T O \$ 4,80**

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本  
I M P R E N S A O F I C I A L D E M A C A U